DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5833/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25423/2016
PROTOCOLO	: 1754064
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 16.352,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 26/2016, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 16/2016, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Terenos**, neste ato representado pela Prefeita à época, ***Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão***, objetivando a aquisição de bolos, pães, frios, salgados, refrigerantes e gelo que serão utilizados no fornecimento de lanches para atender a demanda dos usuários do Departamento de Promoção Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, com valor adjudicado no montante de R$ 16.352,80 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 63712/2017 (pp. 356/358), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – PAR – 4ª PRC – 12175/2018 (p. 360), se manifestaram opinando pela ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que houve uma falha no controle de legalidade dos atos do processo licitatório, quando nos pareceres da Procuradoria Jurídica não foi detectado a ausência do anexo relativo à proposta de preço, porém não há quaisquer outras irregularidades que possam macular a legalidade de todo o procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante o Pregão Presencial n.º 026/2016 e quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 16/2016.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados às pp. 233/234 (peça digital 25), que fora declarada vencedora a empresa Panificadora Santos Teixeira LTDA - ME, sendo o valor adjudicado no montante de R$ 16.352,80 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois mil reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do Pregão Presencial sob o n.º 26/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preço n.º 16/2016 (**1ª fase**) nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Recomendar ao Gestor e sua procuradoria jurídica que observem com mais rigor a disposição legal de forma a evitar futuras irregularidades semelhantes.

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF